



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1280, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social à entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, exercício de 2025, com recursos da União, Estado e Município, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado neste Município, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos de recursos próprios do Município e, o valor de até R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), advindo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ora creditado em conta corrente do Município provenientes da receita vinculada a entidade que dar-se-á por meio de co- financiamento federal denominado PAC-1, por um período de 12 (doze) meses, inclusive repassar o saldo já existente em conta corrente ora repassado ao Município. Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho/2026.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e de 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de Maio/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).

ROBERTO REGAZZO



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal